Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3195 - DATA 04/04/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.896, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 4.673.198,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e noventa e oito reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	3.335.341,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.335.341,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.337.857,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.337.857,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.673.198,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.673.198,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**4.673.198,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.782.0036.2298 - Manutenção de Estradas Vicinais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.337.857,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.337.857,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.337.857,00
15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.335.341,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.335.341,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.335.341,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.673.198,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**4.673.198,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.897, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 209.746,00 (duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.244.0067.2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1009	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	159.746,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	159.746,00
Sub-Fonte de Recurso: 1009	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	159.746,00
TOTAL DA UNIDADE:	209.746,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**209.746,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.244.0067.2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.50.18 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	209.746,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	209.746,00
Sub-Fonte de Recurso: 1009	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	209.746,00
TOTAL DA UNIDADE:	209.746,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**209.746,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.898, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

10.302.0025.2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	50.000,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1026	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS

10.302.0025.2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1026	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**50.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.899, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.1085 - Reforma,Recup.,Adequação, Serv. e Reparos dos Prédios	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.1085 - Reforma,Recup.,Adequaçao, Serv. e Reparos dos Predios	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
15020000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**50.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.900, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 1º, Inciso I, alínea, b) do Decreto n° 13.518, de 23 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre a Comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 3.651, de 16 de dezembro de 2016, do Município de Feira de Santana, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 3. 651, de 16 de dezembro de 2016, no cumprimento ao que dispõe o art. 4º, do Plano Municipal de Educação e Art. 7º, § 3º, da Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, Inciso I, alínea, b) do Decreto nº 13.518, de 23 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte disposição:

I – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jucinalda da Paz Lacerda

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 13.901, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Fixa os limites para emissões sonoras durante a Micareta de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer e fiscalizar as medidas de combate à poluição sonora, garantir o equilíbrio ambiental e fixar os limites de sons permitidos durante a realização da Micareta na Cidade de Feira de Santana, exclusivamente na área determinada como SITIO DE FESTA, excluídos todos os outros Logradouros do Município de Feira de Santana onde devem ser praticados os limites normais determinados pelo Código de Meio Ambiente.

Considerando, também o que dispõe o Código do Meio Ambiente (Lei Complementar n° 120/2018) no seu Capitulo das Infrações e Penalidades e outros documentos legais pertinentes.

Considerando enfim, que cabe a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, por meio de seus prepostos, a aplicação dos dispositivos legais e das medidas de Educação Ambiental e combate à poluição sonora, com objetivo de garantir a sustentabilidade sócio ambiental da Micareta.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM incentivará na Micareta por meio de Reconhecimento Público as iniciativas dos Permissionários no Uso de Energias Limpas, Controle de Emissões Veiculares e a Compensação de Carbono e outros ODS propostos pela ONU, as atividades, Coleta Seletiva, e Programas de Educação Ambiental dos Trabalhadores envolvidos.

DECRETA:

Art. 1º - As entidades Micaretescas, assim entendidas os Blocos, Cordões, Afoxés, Trios Elétricos, Móveis, Permissionários de Serviços como Barracas e Barracões fixos e similares, durante a Micareta, obedecerão aos níveis de emissões sonoras definidas para o SITIO DA FESTA e estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido que os limites fixados, que se aplicam, apenas ao SITIO DA FESTA, estando os limites previstos em Lei, vigente em todos os outros logradouros do Município, deste modo no período compreendido entre as 00h do dia fixado para o início e para o fim da Micareta, na forma abaixo, são os (limites) discriminados:

I - 85 dB (decibéis) para clubes, condicionados à liberação de Alvará de Utilização Sonora pela SEMMAM, medidos a uma distância de 5,00m (cinco metros) do limite do imóvel onde se encontra a fonte emissora;

III - 85 dB (decibéis) para barracas e similares, medidos no limite;

II -110 dB (decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 5,00m (cinco metros) de distância à altura de 1,50m do Solo.

§ 1º – Não será permitido o uso de qualquer tipo de som, seja mecânico ou ao vivo, em todos os pontos de venda comercializados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

§ 2º - Não será permitido nos camarotes qualquer tipo de som, seja mecânico ou ao vivo, que prejudique o desfile de trios elétricos e cause poluição sonora no SITIO DA FESTA. Existindo, o volume de som deve ser reduzido a ponto de não haver competição sonora no SITIO DA FESTA.

§ 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, adotar as providências e aplicar as penalidades previstas no Parágrafo único do Art. 4º.

Art. 3º - As entidades participantes da Micareta devem divulgar aos seus colaboradores, por diversos meios a obrigação de seguir os limites previstos neste Decreto.

Art. 4º - As medidas de proteção individual da sociedade, em relação a poluição sonora, que se aplicam às entidades participantes da Micareta são:

I - Advertências escritas aos foliões devem ser afixadas nas laterais dos trios, advertindo a necessidade de não permanência naquela área dos foliões, em razão dos riscos provocados pela exposição continua a sons e ruídos, acima do limite de tolerância (LT);

II - Todos os cordeiros, segurança e pessoal de apoio em serviço devem estar utilizando de modo correto e permanente os protetores auditivos internos tipo "plug", e não devem guardar posição permanente durante as atividades ao lado do Trio ou outros equipamentos que possam produzir elevada propagação sonora, durante a prestação de serviços às entidades participantes da Micareta.

Parágrafo único – A inobservância a qualquer determinação deste Decreto acarretará a multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será aplicada pela SEMMAM à entidade infratora. No caso de reincidência as penalidades serão em dobro, revertidas ao FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - As entidades devem auxiliar a colaborar com a fiscalização, determinando sempre um representante para acompanhar os prepostos da SEMMAM, na auditoria ambiental.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 722/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que que consta no Protocolo SEIFSA nº 18187/2025, **RESOLVE exonerar a pedido**, a partir de 02/04/2025, a Conselheira Tutelar **KARINE SANTANA NUNES**, matrícula: 60.007.206-9, empossada em 10/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 723/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18442/2025, com fundamento no art. 45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **HANNAYLA BOAVENTURA PAMPONET,** matrícula: 60.005.267-9, contratada em 04/05/2022 para exercer a função de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, através do Processo Seletivo - Edital 002/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 724/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 18194/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230071, RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **PATRICIA MOREIRA DE JESUS**, matrícula: 60.006.685-2, contratada em 07/07/2023 para exercer a função de PEDAGOGO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 725/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 17819/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, a partir de 02/04/2025,** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **JOSEFA MOTA DOS SANTOS DOS REIS,** matrícula: 60.005.718-6, contratada em 24/05/2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 45-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Aditar o Contrato nº 88-2023-09C, firmado em 17/03/2023. O prazo de execução do contrato, no valor de R$ 1.000.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será de R$ 3.000.000,00. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.

COMUNICADO – RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS DO LEILÃO 01-2025 - ON LINE – FICA PRORROGADA a retirada dos bens arrematados até o dia 23/04/2025 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 nos seguintes endereços: Lotes de 01 a 36 e 43 – Estádio Municipal Joia da Princesa, situado na Rua São Gonçalo Alves Boaventura, s/n, portão 01 – Jardim Cruzeiro e dos Lotes de 37 a 42 e 44 – Pátio do Parque do Saber, situado à Rua Tupinambás, nº 275, São João. Feira de Santana, 03 de abril de 2025 - Ivana Montenegro Castelo Rocha – Leiloeira Oficial Credenciada.

ERRATA – LICITAÇÃO nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082-2024-PE - Avisamos que na publicação do dia 15/02/2025 **ONDE SE LÊ:** "HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082-2024-PE OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO MOTOR: 1.8 L, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106 CV, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50 L, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA. HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2024. VENCEDOR: COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com o valor de R$133.800,00."

LEIA-SE: "AJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 78-2024-22L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90082-2024-PE OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO MOTOR: 1.8 L, QUANTIDADE PORTAS: 4, TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, POTÊNCIA: 106 CV, CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 50 L, QUANTIDADE PASSAGEIRO: 7, TIPO CÂMBIO: AUTOMÁTICO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA. HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2024. VENCEDOR: COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com o valor de R$133.800,00.'' As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 03/04/2025

LICITAÇÃO Nº 24-2025-10L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2025-PE - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet e fornecimento de material para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Tipo: Menor Preço Global. Data: 16/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 03/04/2025. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 280/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, o servidor **EDVALDO MACHADO JUNIOR,** Coordenador de Projetos Especiais Nível II, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 281/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, o servidor **JOSÉ EDUARDO CARVALHO SANTOS,** Coordenador de Projetos Especiais Nível II, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 282/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, o servidor **HUBIRAJARA SANTOS CARIBÉ JUNIOR,** Coordenador de Projetos Especiais Nível II, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DO FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.

1. Município de Feira de Santana, por intermédio da Prefeitura Municipal de Feira Santana, neste ato representado pelo seu titular, José Ronaldo de Carvalho.

2. O presente Acordo de Cooperação Técnica representada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. OBJETO: desenvolver e executar programas e projetos científicos voltados para o estudo e a promoção do desenvolvimento econômico do Município de Feira de Santana, com foco nas seguintes áreas:

a) Observatório do Trabalho;
b) Produção e divulgação dos indicadores socioeconômicos de Feira de Santana;
c) Contratação de estagiários.

3. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes.

EXECUÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura;

Feira de Santana, 17 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS SEM INSTALAÇÃO, COM TECNOLOGIA INVERTER, EFICIÊNCIA EM ENERGIA TIPO "A", MODO DE OPERAÇÃO: VENTILA, REFRIGERA, AQUECE, DESUMIDIFICA, CLIMATIZA, AUTOMÁTICO. COM CONTROLE REMOTO, DEVERÁ TER OS RECUROS: FILTRO, TIMER, AJUSTES AUTOMÁTICOS, REINÍCIO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, SISTEMA RAPIDO DE RESFRIAMENTO, FILTRO DE AR LAVÁVEL E COMPRESSOR INVERTER. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, COM TRANSPORTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONANDO		15	UND	R$	R$
02	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS SEM INSTALAÇÃO, COM TECNOLOGIA INVERTER, EFICIÊNCIA EM ENERGIA TIPO "A", MODO DE OPERAÇÃO: VENTILA, REFRIGERA, AQUECE, DESUMIDIFICA, CLIMATIZA, AUTOMÁTICO. COM CONTROLE REMOTO, DEVERÁ TER OS RECUROS: FILTRO, TIMER, AJUSTES AUTOMÁTICOS, REINÍCIO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, SISTEMA RAPIDO DE RESFRIAMENTO, FILTRO DE AR LAVÁVEL E COMPRESSOR INVERTER. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, COM TRANSPORTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONANDO		4	UND	R$	R$
VALOR TOTAL						R$

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: fmasadministrativo@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; local de entrega: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Senhor dos Passos, N 212, Centro, Feira de Santana, Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 01 de abril de 2025

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 014, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA".

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares**, e CONSIDERANDO** que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados; **CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública; **CONSIDERANDO a** necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Fundo Municipal de Cultura sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Cultura, exercendo as atribuições previstas:

a) Carla Cristina de Oliveira Nunes – Mat.: 60.008.435-9 – Fiscal de Contrato;
b) Mauro José Pereira Mendes – Mat.: 60.008.505-4 – Fiscal de Contrato;
c) Maria de Lourdes Guimarães Barreto – Mat.: 60.007.827-1 – Fiscal de Contrato;
d) Antonio Josman Lima de Brito – Mat.: 60.008.336-7 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 02 de abril de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 015, DE 03 DE ABRIL DE 2025

PRORROGA AS INSCRIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AOS POINTS UNIVERSITÁRIOS, NA MICARETA 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 13.887 de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas às inscrições para os interessados no Points Universitários, as inscrições deverão ser realizadas até o dia **08 de abril de 2025**, das 9h às 12h das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na Rua Estados Unidos, nº 37, Kalilândia, Feira de Santana, Bahia.

Parágrafo único - Os interessados deverão apresentar a seguintes documentações:

a) Anexar oficio da coordenação do Curso como forma de comprovação e considerando 2025 o ano de Colação de Grau, contendo nome, telefone e matricula dos alunos responsáveis pela Comissão de Formatura.
b) Documento de Identificação com foto e CPF dos responsáveis pela Comissão de Formatura;

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será permitida:

a) Cobrança de taxa para exploração do Point Universitário;
b) Apresentação com show mecânico e nem ao vivo na hora que o trio elétrico estiver passando;
c) Instalação de iluminação cênica na parte interna do Point Universitário;
d) Instalação de sanitário químico nas dependências do Point Universitário;
e) Qualquer tipo de Fechamento das barracas do Point Universitário.

Art. 3º - Será de responsabilidade da Comissão de Formatura:

a) Instalação de Ponto de energia para todos os equipamentos instalados;
b) Manter a limpeza dos equipamentos;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer garantirá o cumprimento da proibição de apresentação de artistas que, em suas músicas, danças, ou coreografias desvalorizem, incentivem ou exponham as mulheres à situação vexatória, ou que contenham manifestações de homofobia, discriminação étnica ou apologia ao uso de drogas ilícitas, em conformidade com Lei Municipal nº 270, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de abril de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÕES CME

Dispõem sobre Renovação de Autorização de Escolas Públicas Municipais e/ou Conveniadas e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.388/2013;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, estabelecidas no Regimento Interno instituído através da Resolução CME nº 05/2014;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas Municipais e Conveniadas tiveram suas autorizações vencidas em 10/07/2024, conforme Resolução CME nº 01/2024;

CONSIDERANDO todo o exposto, e os artigos constantes nas Resoluções CME nº 02/2008 e 159/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização de funcionamento das Escolas Públicas Municipais e/ou conveniadas até 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução CME nº 001/2025 – Renovar a Autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Carlos Machado**, Decreto de Criação nº 9.530, de 25 de março de 2015, situado na Avenida Dois, s/n, Bairro Conjunto Feira VII, Bairro Tomba - Feira de Santana/BA, processo nº 079/2022, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 002/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Carlos Marinho Falcão**, Decreto de Criação nº 9.936 de 18 de maio de 2016, situado na Rua Adamantina, s/n, Bairro Alto do Papagaio, Feira de Santana/BA, processo de nº 87/2022, para ministrar a Educação Infantil considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 003/2025 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Centro Municipal de Educação Infantil João Serafim de Lima**, Decreto de Criação no 5.304, de 01 de agosto de 1991, e Decreto de alteração de nome nº 13.089, de 18 de outubro de 2023, situado na Rua Parque Antártica s/n, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana/Ba, Processo de nº 066/2023, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 004/2025 - Renovar a autorização de funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil José da Costa Falcão**, Decreto de Criação nº 10.200, de 08 de fevereiro de 2017, situado na Rua Ipaumirim, s/n, Bairro Sim, Feira de Santana/BA, processo de nº 68/2023, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 005/2025 - Renovar a Autorização para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Raimundo Pereira de Azevedo**, Decreto de Criação nº 7.368, de 20 de setembro de 2007, situado na Rua Brasil, s/n, Conjunto Panorama, Bairro Tomba - Feira de Santana/BA, processo de nº 129/2022, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 006/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola João Paulo II da Associação Antônio Vieira**, Ato de Criação Portaria nº 6.311, de 16 de setembro de 1981, situada na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Queimadinha, Feira de Santana/BA, processo de nº 124/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 007/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Ana Brandoa**, Decreto de Criação nº 5.304, de 01 de agosto de 1991 e Decreto de Alteração de Nome nº 13.089, de 18 de outubro de 2023, situada na Rua do Salvador, s/n, Bairro Tomba, Feira de Santana/BA, processo de nº 96/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I e II e a EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 008/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Áureo de Oliveira Filho**, Decreto de Criação n° 6.600, de 09 de agosto de 2002, situada na Travessa Felinto Marques Cerqueira, s/n, Capuchinhos, Feira de Santana/BA, processo de nº 130/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 009/2025 - Renovar autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Carlos Alberto do Carmo (Prof. Pinguim)**, Decreto de Criação nº 10.571, de 28 de dezembro de 2017, situada na Via Principal A, s/n, Conj. Feira IX, Bairro Calumbi, Feira de Santana/BA, Processo de nº 08/2024, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 010/2025 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Comendador Jonathas Telles de Carvalho,** Decreto de Criação nº 6.656, de 13 de fevereiro de 2003, situada na Rua da Penha s/nº, Bairro Conceição II, Feira de Santana/Ba, processo de n° 159/2022, para ministrar o Ensino Fundamental II e a EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 011/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal da Amizade**, Decreto de Criação nº 5.643 de 14 de outubro de 1993, situada na Br 324, Km 100, próximo ao Parque de Exposição, s/n, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, processo de nº 154/2022, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 012/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Doce Lar da Criança,** Portaria de criação nº 1.098 publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de novembro de 1991, situada na Rua Barra dos Bandeirantes, nº 396, Loteamento Vivenda das Árvores, Bairro Cidade Nova, Feira de Santana/BA, processo de nº 111/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 013/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Eduardo Fróes Da Motta,** Decreto de Criação nº 12.663, de 21 de julho de 2022, situado na Rua Dr. João Mangabeira s/n, Bairro Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, processo de nº 61/2023, para ministrar o Ensino Fundamental II, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 014/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Elizabete Johnson,** Decreto de Criação nº 5.755, de 12 de agosto de 1994, situada na Rua Liberdade, s/n, Bairro Baraúnas, Feira de Santana/BA, processo de nº 113/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 015/2025 - Renovar a Autorização para o Funcionamento da **Escola Municipal Ester da Silva Santana** Decreto de Criação no 5.304/91, e Decreto de Alteração de Nome nº 13.089, de 18 de outubro de 2023 situada à Rua Tupinambá s/n, Bairro Mangabeira - Feira de Santana-Ba, processo de nº 164/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 016/2025 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Faustino Dias Lima**, Decreto de Criação nº 6.941, de 02 de maio de 2005, situada na Avenida 02, s/n, Conjunto Feira VII, Bairro Tomba, Feira de Santana/Ba, processo de nº 021/2023, para ministrar o Ensino Fundamental II e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 017/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Francy Silva Barbosa**, Decreto de Criação nº 5.304, de 01 de agosto de 1991 e Decreto de Alteração de Nome nº 13.306 de 06 de abril de 2024, situada na Rua Monsenhor Moisés Gonçalves do Couto, nº 3.348, Bairro Campo Limpo, Feira de Santana/BA, processo de nº 20/2023, para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 018/2025 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Geraldo Dias de Souza,** Decreto de Criação nº 9.157, de 20 de janeiro de 2014, situada no Loteamento Agnelo Costa, s/n, Quadra 01, Distrito de Humildes, Feira de Santana/BA, processo nº 072/2022, para ministrar o Ensino Fundamental II, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 019/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Mãos Unidas**, decreto nº 13.462, de 11 de julho de 2024 que altera o nome da unidade escolar, situada à Rua Paragominas, nº 185, Bairro Mangabeira - Feira de Santana/BA, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 020/2025 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Olhos D'água das Moças**, Decreto de Criação nº 12.181, de 11 de junho de 2021, situada no Povoado de Olhos D`Água das Moças, s/n, Distrito de Matinha, Feira de Santana/BA, processo de nº 52/2023, para ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 021/2024 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Padre Giovanni Ciresola,** Decreto de Criação nº 12.307, de 31 de agosto de 2021, situada à Rua Carlos Alberto, nº 514, Bairro Cidade Nova, Feira de Santana/BA, processo de nº 19/2024 para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 022/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Professora Emiliana Souza Oliveira**, Decreto de Criação nº 10.180, de 02 de fevereiro de 2017, situada à Rua Mantenópolis, s/n, Bairro Conceição I, Feira de Santana/BA, processo de nº 082/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 023/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Professora Jacyra Almeida Santos**, Portaria de Criação nº 5.237/84, alterada pelo Decreto de criação nº 12.900 de 09 de maio de 2023, situada à Rua C, s/n, Conjunto Feira IV, Bairro Calumbi, Feira de Santana/BA, processo de nº 138/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 024/2025 – Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Professora Josenita Nery Boaventura**, Decreto de Criação nº 9.332, de 17 de setembro de 2014, situada na Rua Ângelo Alves Fernandes, nº 25, Bairro Aviário, Feira de Santana/BA, processo nº 141/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 025/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Professor Oscar Damião de Almeida**, Decreto de Criação nº 7.981 de 30 de março de 2010, situada à Rua A, Conjunto Ayrton Senna, s/n, Bairro Mangabeira, Feira de Santana/BA, processo de nº 126/2022, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 026/2025 – Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Rosa Maria Esperidião Leite**, Decreto de Criação nº 7.363/2007, situada à Avenida Anizio Pereira Bernardes, s/n, Distrito de Matinha, Feira de Santana/BA, processo de nº 117/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I e II e a EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Resolução CME nº 027/2025 - Renovar a autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Theódulo Bastos de Carvalho Junior**, Decreto de Criação nº 10.189/17, situada na Rua Botaguaçu, s/n, Bairro Mangabeira, Feira de Santana/BA, processo de nº 147/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no ano de 2024, com validade de 3 (três) anos a partir da data da publicação.

Feira de Santana, 03 de abril de 2025.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ERRATA

PORTARIA Nº.008/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO XI, EDIÇÃO 3192, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ONDE SE LÊ NA PORTARIA 008/2025:

DATAS	TIPOS DE VEÍCULOS
07 a 11/04 e 15 a 17/04	Atendimento a carros de serviços: veículos de alimentação, cervejarias, veículos oficiais da Prefeitura, Estado e União, veículos da imprensa, Ministério Público, SAMU, Coelba, Embasa, prestadores de serviços de telefonia, veículos que transportam gelo e água e demais serviços que realizarão atividade no circuito da Micareta.

LEIA-SE:

DATAS	TIPOS DE VEÍCULOS
07 a 11/04 e 14 a 17/04	Atendimento a carros de serviços: veículos de alimentação, cervejarias, veículos oficiais da Prefeitura, Estado e União, veículos da imprensa, Ministério Público, SAMU, Coelba, Embasa, prestadores de serviços de telefonia, veículos que transportam gelo e água e demais serviços que realizarão atividade no circuito da Micareta.

Gabinete do Secretário, 02 de março de 2025

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 60/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4830/2025 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Não Conceder Dispensa de Autorização de Supressão Vegetal, EMPRESA BAHIANA DE MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ N° 96.698.642/0001-85, com sede na Fazenda São Miguel, s/n – Zona Rural - Governador João Durval – Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°17'13.07"S e 39° 2'21.52"O, para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **Divisão B –** Mineração, **Grupo B3:** Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros e Sub Grupo **B3.4** – Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, **Granulitos**, Metarenitos , Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas **Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)**, desenvolvida pela empresa, foi enquadrado **como Médio Porte** e **Médio potencial poluidor,** de acordo estimativa da quantidade de material a ser explorado 499.0000 (toneladas/ano).

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 60/2025, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da concessão da Dispensa de Autorização de Supressão Vegetal;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 26 de março de 2025**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 59/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº2.564/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, à empresa **PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.615.392/0001-42, situada à Rodovia BA 052, km 02, no município de Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-970, para continuar a exercer a atividade de extração e beneficiamento de granito e/ou granodiorito na quantidade anual de **90.000 toneladas/ano** (Divisão B – Mineração, Sub Grupo B3.4, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor), tendo como ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice da poligonal de Latitude 12°16'35.58" S e Longitude 39° 03' 09.01" O, no município de Feira de Santana – Bahia.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Executar o que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada, totalizando 762 árvores. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico da arborização. **Prazo: 60 dias.**

VII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Apresentar Registro de Licença da ANM atualizado. **Prazo: 30 dias.** Mantê-lo vigente. **Prazo: Contínuo.**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantem a saída da SAO limpa. **Prazo: Semestralmente.**

X. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.** Apresentar comprovantes de destinação destes resíduos. **Prazo: Trimestralmente.**

XI. Construir dique de contenção em área impermeabilizada e coberta para local de armazenamento de óleos lubrificantes. **Prazo: 60 dias.** Mantê-lo cumprindo sua função. **Prazo: contínuo.**

XII. Operar e manter o Sistema de Fossa Séptica/sumidouro, de acordo, a NBR 7229. Efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica, apresentando documento de comprovação de entrega do lodo da fossa séptica informando o volume (m^3) coletado do lodo, com o destino final, por empresa credenciada para tal fim. **Prazo. Até quando na renovação.**

XIII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XIV. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**

XV. Respeitar quaisquer áreas de entornos de Área de Preservação Permanente (APP) próximas à extração, evitando carrear sedimentos e protegendo a mata ciliar próxima. **Prazo: contínuo.**

XVI. Executar o PRAD, implementando ações necessárias. Apresentar relatório de medidas executadas. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**

XVII. Minimizar impactos sobre o fluxo de águas subterrâneas e sobre o solo ao redor da extração. **Prazo: contínuo.**

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 26 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 63/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº936/2020- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a FORT LUB Produtos Automotivos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 55.847.057/0015-18 e Inscrição Municipal N° 62.180-3 localizada na **Visconde do Rio Branco, 275 – Queimadinha, Feira de Santana - BA**, para atividade de Comércio atacadista de acessórios para veículos, com uma área total de 2000 m², **0,2 hectares** (GrupoE3 - Estocagem e Distribuição de Produtos - pequeno porte e pequeno potencial poluidor), mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar Estudo de Caracterização Ambiental Atualizado, explicitando área do empreendimento e tipologia. **Prazo: 30 dias.**

VII. Apresentar documento de AVCB. **Prazo: 90 dias.**

VIII. Apresentar Alvará de funcionamento/ parecer de uso de ocupação do solo. **Prazo: 90 dias.**

IX. Executar compensação entre a exigência legal que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, totalizando 13 árvores; efetuando doação de 13 mudas de plantas para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **Prazo: 60 dias.**

X. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

XI. Apresentar documentação de destinação de efluente/lodo da fossa séptica para empresa devidamente credenciada para tal fim. **Prazo: Até quando na renovação.**

XII. **Não realizar prática de queima de resíduos na área do empreendimento. Prazo: contínuo.** Apresentar registro fotográfico da área livre do empreendimento limpa, sem resquícios de queima. **Prazo: Bimestralmente.**

XIII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório**

fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XIV. Organizar Central de Resíduos existente por tipologia de resíduo. Apresentar Registro fotográfico. **Prazo: 30 dias.** Manter central de resíduos organizada para posterior destinação. **Prazo: contínuo.**

XV. Apresentar MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) dos resíduos gerados pela empresa, com responsável pela destinação. **Prazo: Semestralmente.**

XVI. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestralmente.**

XVII. Manter AVCB (Atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros atualizado). **Prazo: contínuo.** Apresentar AVCB. **Prazo: Quando na renovação.**

XVIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 27 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico N° 65/2025 e tendo em vista o que consta do Processo **Nº. 3.854/2025**- DIV. LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DA **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO),** válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, nome Fantasia: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR inscrita no CNPJ sob Nº 09.600.687/0001-70 e Inscrição Municipal sob Nº 39.408-4, situada na Rua Professora Edelvira de Oliveira, Nº 192, Bairro Centro CEP. 44.001-032 Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas 12º 14' 56.76'' Lat. Sul e 38º 57' 22.85'' Long. Oeste, para processar 7.000 Unidades de roupas hospitalares por dia, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no projeto, ora licenciado conforme Lei Complementar Nº 120/2018.

II. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de Renovação de Licença de Operação, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. Prazo: **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento da Licença;

III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar N°120/2018. Prazo: 90 (noventa) dias

IV. Seguir todas as recomendações contidas no "Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Saúde", e no RDC Nº. 06/2012, disponibilizado pela ANVISA.

V. Apresentar o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro – AVCB OU a INEXIGIBILIDADE, atendendo ao Decreto Nº 16302/15, que regulamenta a Lei 12.929/13.

VI. Apresentar Alvará de funcionamento válido, emitido pela SEDUR. Prazo: 180 dias.

VII. Adequar e Implementar o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme Resoluções RDC Nº 306/2004 e CONAMA Nº 358/2005, realizando monitoramento e avaliação periódica de todos os resíduos gerados, incluindo a construção de indicadores claros, objetivos, autoexplicativos, que permitam acompanhar a eficácia do PGRSS implantado. Este deve ser acompanhado de tabelas com as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de tratamento, reciclagem e reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. **Prazo:** 90 dias para adequar o PGRSS.

VIII. Apresentar a SEMMAM, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA Nº 358/2005, conforme Art. 6º.

IX. Apresentar a SEMMAM, cópia do contrato firmado com as empresas prestadoras de serviços terceirizados, para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, assim como a Licença ambiental destas e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos. **Prazo:** 180 dias.

X. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atendendo ao Anexo I da Lei 9.832/2005. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

XI. Solicitar junto ao INEMA, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e apresentar o protocolo referente ao processo de outorga a SEMMAM. Prazo: 90 (noventa) Dias.

XII. Apresentar no pedido de Renovação da Licença de Operação, definido no item II acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

XIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Renovação da Licença de Operação, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situada na Rua Professora Edelvira de Oliveira, Nº 192, Bairro Centro CEP. 44.001-032, Feira de Santana-BA, nas coordenadas Geográficas: 12º 14' 56.76'' Lat. Sul e 38º 57' 22.85'' Long. Oeste, para futuras fiscalizações.

XIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de Operação;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de março de 2025**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 15/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intermunicipal de Tratamento Fora do Domicilio - TFD da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade aprimorar o processo de Transporte de Pacientes Fora do Domicilio para tratamento de saúde especializado e a busca pela eficiência e transparência dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a composição da Comissão Intermunicipal de Acompanhamento de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, com os seguintes membros:

I. Carla Alencar Cruz - Diretora de Atenção à Saúde, matrícula nº 60.008.221-0;
II. Dailma Maria Mesquita de Carvalho – Médica, matrícula nº 01.070.711-3;
III. Telma Araújo da Silva Chalegre - Assistente Administrativo, matrícula nº 01.075.412-8.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 02 de abril de 2025

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 16/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 01/2025, datada de 03/01/2025, e pelo Decreto Individual nº 009/2025, publicado em 01/01/2025, Ano XI – Edição 3111, torna público o que foi decidido na Reunião Ordinária nº 350, realizada em 02/04/2025, conforme segue abaixo:

RESOLVE

1 – Aprovar o Plano Anual da CISTT 2025.

Feira de Santana, 03 de março de 2025.

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.081047-7	Adriana Pereira da Silva Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/06/2025
08.033.212-2	Flávia de Araújo Pena	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/05/2025
01.082.029-0	Jaqueline de Jesus Rosa	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/05/2025
01.072.513-9	João Catarino Ribeiro Veloso	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/04/2025
08.031.856-6	Josania Almeida da Silva Teodoro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/06/2025
01.074.477-1	Jussara Alves dos Santos	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/05/2025
01.072.703-4	Luciana de Souza Pereira Cerqueira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/05/2025
08.031.861-9	Marcia Bruna Vieira dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/07/2025
60.002.708-8	Maria Regina Serra Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 07/07/2025
01.083.229-3	Mariclea França da Silva e Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/09/2025
08.033.252-4	Orlando Jesus dos Reis	SMS	Alta Médica
01.009.800-5	Raimunda Rosa Lopes	SEAGRI	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/09/2025
08.032.254-3	Telma Virginia Cerqueira Mota Soares	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/05/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 02 de abril de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de crachás de identificação personalizados digitalmernte, para atender as necessidades dos funcionários, estagiários e residentes do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Item	Descrição	Unid	Qtde.
1	CRACHÁ PERSONALIZADO 100%PVC COM CORDÃO RETRÁTIL	UND	600

Visando atender o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediantes protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 08 de abril de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 03/04/2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Abril de 2025,** junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 03/04/2025, Nº 37-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E AGULHAS PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL DA MULHER (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA). Valor R$ 62.098,80 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.3500. FONTE - 17990050.

Feira de Santana-BA, 03 de abril de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Março de 2025,** junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação: DATA: 31/03/2025, Nº 33-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER O PERÍODO DE 3 MESES ATÉ CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO CORRENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R$ 174.455,70 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.0900. FONTE - 15001002.

- Dispensa de Licitação: DATA: 31/03/2025, Nº 32-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: 4M BR - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA-ME. Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER O PERÍODO DE 3 MESES ATÉ CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO CORRENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R$ 16.040,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.0900. FONTE - 15001002.

- Dispensa de Licitação: DATA: 31/03/2025, Nº 31-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: UNI HOSPITALAR LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER O PERÍODO DE 3 MESES ATÉ CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO CORRENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R$ 52.732,80 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.0900. FONTE - 15001002.

- Dispensa de Licitação: DATA: 31/03/2025, Nº 30-2025-1123D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER O PERÍODO DE 3 MESES ATÉ CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO CORRENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R$ 46.880,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.0900. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 03 de abril de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.04.03 18:04:49 -03'00'